



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº137, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das servidoras públicas do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - As funcionárias públicas do Município de Igaratinga têm direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º - No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º - Durante a licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º - A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até 2 (dois) meses de idade incompletos, 180 dias;
- b) de 2 (dois) meses completos a 1 (um) ano de idade incompleto, 120 dias;
- c) de 1 (um) ano de idade completo a 4 (quatro) anos de idade incompletos, 60 dias;
- d) de 4 (quatro) anos de idade completos a 8 (oito) anos de idade completos, 30 dias.

§ 1º - A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 2º - As crianças já matriculadas em escolas de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

Art. 3º - O poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 28 de abril de 2020.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO